

Corbélia, 18 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposta de readequação dos vencimentos para o cargo de Procurador-Geral do Município fundamenta-se na necessidade de reconhecer a natureza singular e a importância estratégica desta função para a Administração Pública, alinhando sua remuneração à complexidade e à responsabilidade que lhe são inerentes.

O cargo de Procurador-Geral, embora de livre nomeação e exoneração, não se confunde com um cargo político. Trata-se de uma **função de Estado, essencial à administração da justiça e à defesa do interesse público**. O ocupante é o principal responsável pela segurança jurídica de todos os atos do Poder Executivo, atuando como guardião da legalidade e da moralidade administrativa.

A remuneração atual se mostra defasada em comparação com os honorários praticados no setor privado para advogados de mesmo nível técnico e responsabilidade. Sem uma remuneração competitiva, o Município corre o risco de não conseguir reter ou atrair profissionais com a qualificação necessária para defender os interesses da coletividade com a máxima eficiência.

A matéria também corrige a Carga horaria do Cargo de Assessor jurídico do gabinete do Prefeito, que originalmente na lei 1274 de 20 de dezembro de 2024, era de 20 horas semanais, e que foi alterada na lei 1311 de 03 de junho de 2025.

É importante distinguir a função de assessoria direta ao Prefeito do trabalho executado pelo corpo técnico da Procuradoria-Geral. Enquanto a PGM é responsável pela defesa judicial e pela análise da legalidade de todos os processos administrativos, o Assessor do Gabinete atua como um consultor de confiança para temas estratégicos. A carga horária reduzida reforça essa distinção, evitando a sobreposição de funções e garantindo que cada estrutura cumpra seu papel de forma mais eficaz.

Dessa forma, a valorização do cargo de Procurador-Geral do Município e o ajuste da carga horaria do Assessor, são medidas que fortalecem a advocacia pública municipal e garante ao gestor e a toda a sociedade a tranquilidade de ter seus interesses defendidos pelo mais alto nível de competência técnica, com um assessoramento





jurídico de alto nível, focado em resultados estratégicos e alinhado ao princípio da eficiência, com uma remuneração e carga horária justa e condizente com as enormes responsabilidades dos cargos.

Desde já contamos com o apoio dos nobres vereadores na aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/12/2025 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p3568b098c432c>





Projeto de Lei Nº 104 de 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1274 DE 20 DE
DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado a simbologia do Cargo “Procurador Geral do Município” constante no anexo I, da lei municipal 1274 de 20 de dezembro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

CARGO - PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
SIMBOLOGIA DO CARGO – CC5

Art. 2º. A tabela de denominação dos cargos em comissão “Gabinete do Prefeito”, constante no anexo II, da lei 1274/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	SÍMBOO	CARGA HORÁRIA
Chefe de Gabinete	1	(AP) CC - 1	40 horas
Controlador Geral do Município	1	CC-1	40 horas
Procurador Geral do Município	1	CC-5	40 horas
Assessor Jurídico do Gabinete	1	CC-1	20 horas



Assessor Especial do Gabinete do Prefeito	4	CC-1	40 horas
Diretor do Departamento de Comunicação	1	CC-2	40 horas
Diretor de Administração Distrital do Ouro Verde	1	CC-2	40 horas
Diretor de Administração Distrital da Penha	1	CC-2	40 horas
Diretor da Defesa Civil	1	CC-2	40 horas
Chefe da divisão de Corregedoria Municipal	1	CC-2	40 horas
Assessor de Técnica Legislativa - ATL	1	CC-2	40 horas
Chefe da Divisão de Ouvidoria, Transparência e Tratamento de dados	1	CC-3	40 horas
Chefe da Divisão de Assistência e Estratégia	1	CC-3	40 horas
Chefe da Divisão Distrital do Ouro Verde	1	CC-3	40 horas
Chefe da Divisão Distrital da Penha	1	CC-3	40 horas
Assessor de Coordenação Política	1	CC-4	40 horas
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	1	CC-4	40 horas
Chefe da Divisão de Comunicação e Protocolo	1	CC-4	40 horas

Art. 3º. A tabela Constante no anexo III, da Lei 1274/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/12/2025 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p3568b098c432c>



DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete	1	(AP) CC-1
Controlador Geral do Município	1	CC-1
Procurador Geral do Município	1	CC-5
Secretário Municipal	10	(AP) CC-1
Assessor Especial do Gabinete do Prefeito	4	CC-1
Assessor Jurídico do Gabinete	1	CC-1
Assessor Técnico de Convênios, Projetos e Planejamento	3	CC-1
Assessor de Técnica Legislativa - ATL	1	CC-2
Chefe da Divisão de Contabilidade e Execução Orçamentária	1	CC-2
Chefe do Almoxarifado Central	1	CC-2
Corregedor Municipal	1	CC-2
Diretor da Agência do Trabalhador	1	CC-2
Diretor da Defesa Civil	1	CC-2
Diretor de Administração Distrital	2	CC-2
Diretor do Departamento de Licitações e Contrato	1	CC-1
Diretor de Departamento	30	CC-2
Assessor Técnico dos Conselhos e Secretaria Executiva	1	CC-3
Chefe da Divisão de Assistência e Estratégia	11	CC-3
Chefe da Divisão de Controle no Atendimento ao Público	1	CC-3
Chefe da Divisão de Programas e Convênios	1	CC-3
Chefe da Divisão de Transporte Escolar	1	CC-3
Chefe da Divisão Distrital	2	CC-3
Chefe de Divisão de Ouvidoria, Transparência e Tratamento de Dados	1	CC-3
Assessoria de Coordenação Política	1	CC-4
Chefe de Divisão	69	CC-4
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	1	CC-4





Art. 4º. A Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão, constante no Anexo IV, da Lei 1274/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

SÍMBOLO	VALOR
(AP) CC1	R\$ 8.293,55
CC-1	R\$ 8.293,55
CC-2	R\$ 5.259,75
CC-3	R\$ 3.756,98
CC-4	R\$ 2.442,04
CC-5	R\$ 10.500,00

Art.5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corbélia, 10 de dezembro de 2025.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/12/2025 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p3568b098c432c>

